

## PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), sobre as Emendas nºs 3 e 4 – CAE ao PLS nº 331, de 2006, que *acresce parágrafo único ao art. 48 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, e acresce o § 8º ao art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

### I – RELATÓRIO

De autoria da Senadora Roseana Sarney, a proposição em pauta pretende alterar a legislação vigente para permitir que a União reduza ou dispense, em determinadas regiões, a contrapartida financeira nas transferências voluntárias destinadas a programas habitacionais de interesse social bem como a projetos de saneamento básico.

A proposta se destina a beneficiar os municípios com população inferior a 25 mil habitantes, que apresentem indicadores sociais e econômicos desfavoráveis em relação à média nacional, localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou em outra área territorialmente equiparada a qualquer dessas regiões para efeitos da concessão de incentivos.

Fundamenta a proposta o argumento de que a pequena capacidade de arrecadação fiscal dos municípios de menor porte enseja justificáveis dificuldades para a promoção de investimentos, razão pela qual deve ser facilitada a aplicação de recursos federais nas localidades mais carentes do País.

Na reunião desta Comissão ocorrida em 11 de março último, este Relator manifestou-se favoravelmente ao projeto, com duas emendas formuladas no sentido de adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Na ocasião, o Senador Pedro Simon apresentou duas outras emendas, ambas com o propósito de incluir no rol das regiões mencionadas no PLS nº 331, de 2006, as mesorregiões da Metade Sul ou Noroeste do Rio Grande do Sul.

Cumpra agora ao Relator manifestar-se sobre as alterações propostas.

## **II – ANÁLISE**

As emendas merecem acolhimento. Como bem alega seu autor, a despeito de ainda permanecerem no imaginário social como áreas férteis e ricas, a Metade Sul e o Noroeste do Rio Grande do Sul convivem com circunstâncias de carência análogas àquelas comumente encontradas em muitas localidades do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

É razoável, portanto, que os municípios dessas regiões, desde que atendam aos requisitos impostos pela proposição, também recebam tratamento menos rigoroso quanto ao aporte de contrapartidas financeiras nos processos de transferências voluntárias de verbas da União destinadas a programas de saneamento e de construção ou regularização de habitações de interesse social.

## **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela aprovação das Emendas nºs 3 e 4 – CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator